



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



PROCESSO Nº. 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebi do **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** cópia do **Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **09h00min horas (horário local)** do dia **29/08/2018**, na **Coordenadoria** de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível:

Observação:

- 1) Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (82) 2121.8181, pelo e-mail cpl@trt19.jus.br ou entregar na Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.**
- 2) A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993 e designada pela **Portaria TRT GP nº 67/2018**, torna público que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, empreitada **por preço global**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 147/2014**, Decreto nº **8.538/2015**, Decreto nº 3.722/2001, ATO TRT 19ª nº 206/98 *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores*, **Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 70 de 24 de setembro de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem como** pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas exigências deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos até o dia **29/08/2018, às 9:00h (horário local)**, na Comissão Permanente de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Av. da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, ocasião em que serão recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, e iniciada a sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Tomada de Preços tem por objetivo contratar **empresa de engenharia para** construção da **Sede da Vara do Trabalho de Coruripe**, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe – AL (coordenadas georreferenciadas Google Earth: -10,121071, -36,162305), no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais e mão de obra, tudo conforme detalhamento neste edital e seus anexos.

1.1 A íntegra de todos os projetos, especificações, orçamento, modelos e informações complementares (Leis, Resoluções e Manuais de obras públicas - práticas do SEAP) encontra-se disponível para DOWNLOAD no sítio do TRT 19ª Região: www.trt19.jus.br, caminho: ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES/LICITAÇÕES ABERTAS ou para gravação na CMP (Coordenação de Manutenção e Projetos) com fornecimento de mídia para gravação no horário das 9h às 12h e das 14h às 15h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h às sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº. 1914, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8340 / 2121-8345. Durante a fase licitatória as dúvidas e consultas deverão ser encaminhadas apenas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito através de correspondência protocolada ou pelo fax: (82) 2121 8181 ou ainda pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br.

1.3 O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data discriminada como início** na ordem de serviço emitida pela **Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP** deste Regional. Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

1.4 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único, do art. 8º da Resolução nº. 114/2010-CNJ e dados informados no Portal de

Oportunidades do Projeto Começar de Novo, conforme Recomendação nº. 29, de 16/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores. As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

1.5 O licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá promover a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 98/2012-CSJT, de 20 de abril de 2012.

1.6 O Valor estimado para contratação do objeto desta licitação: **R\$ 1.210.942,57 (hum milhão duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos.)**

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Tomada de preços empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10. As empresas não cadastradas no SICAF poderão participar do certame, desde que atendam às condições de habilitação especificadas **no item 4** deste Edital.

2.1.1 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta *online* no ato da habilitação.

2.2 Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°001/2018
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS N°001/2018
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO
COMPLETO)

2.3 - Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

2.4 - Nos termos do **item 3 deste Edital**, apenas será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Tomada de Preços, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

2.6 - Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7 - Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

2.7.1 - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o TRT-19ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do (**Anexo V**).

2.7.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nem Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05/06/2003, perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0;

2.7.3 - Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme declaração na forma do **Anexo VI**, em atenção à Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005;

2.7.4 - Que empregue cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº. 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005;

2.7.5 - Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

2.8 - A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências editalícias:

2.8.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19ª Região;

2.8.2 - Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.8.3 - Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será **de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, na forma estabelecida no item 1.3.

2.8.4 - Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

2.9 - Os interessados não cadastrados deverão atender as condições exigidas para cadastramento, e poderão dirigir-se a qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – **SISG**.

3 - DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 - A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente:** registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador:** instrumento público ou particular de procuração (neste caso, com firma reconhecida da assinatura do outorgante), outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 - A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1 - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", identificado na forma do **item "2.2"** deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura.**

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

4.1.1.3 Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.5 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

4.1.1.5.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito

em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Observação: A Instrução Normativa nº. 31 de 3 de dezembro de 2009 veio a regulamentar o artigo de 17 e seus incisos da Lei 6938/81. A Norma em comento esclarece qualquer dúvida existente quanto à obrigatoriedade ou não do registro no Cadastro citado, o §8º do artigo 5º da IN 31 do IBAMA, define que a construção de edifício enquadra-se nos códigos 20-9 e 20-55 do anexo II da referida IN.

4.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.1.2.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

4.1.2.2 prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.1.2.4 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4.1 A prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal deverá incluir todos os tributos Estaduais e Municipais, respectivamente.

4.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.1.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.3.1 Prova de inscrição ou registro do **licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto;

4.1.3.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (dos profissionais que fizeram e/ou fazem parte da empresa), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, relativo(s) a:

a) execução de prédio público ou comercial com no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída. Não sendo permitida a soma de atestados para atingir esse quantitativo mínimo.

4.1.3.3 para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **proponente** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT,

expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

a) execução de prédio público ou comercial com 200 m² (duzentos metros quadrados) de área mínima construída.

4.1.3.3.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante; do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.3.3.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

4.1.3.4 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

4.1.3.4.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

4.1.3.5 Declaração de Visita Técnica expedida pelo próprio proponente atestando que vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A Declaração deverá estar devidamente assinada por um dos responsáveis técnicos da empresa proponente. A apresentação desta declaração não é obrigatória, porém, não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação pela contratada;

4.1.3.5.1 Caso a licitante opte pela realização da vistoria facultativa ao local onde será executada a obra objeto deste Edital, devendo preencher Declaração de Vistoria (**Anexo II**), que será devidamente atestada pela CMP – Coordenação de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região. As visitas ao local da obra deverão ser agendadas com a CMP, pelo telefone (082) 2121.8345, no horário das 08h às 15h, de segunda a quinta-feira e das 08 às 14h nas sextas feiras.

4.1.3.6 **Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto (Resolução 114/2010-CNJ Anexo III).**

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.1.4.1 **Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.4.2 **Balanco Patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE)**, ambos do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, **que permitam comprovar:**

I - **que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** são superiores a 1 (um), a serem calculados pelas seguintes fórmulas:

$$a) ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$b) SG = \frac{AT}{\quad}$$

$$PC + PNC$$

$$c) ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

II - Patrimônio Líquido de, no mínimo, **R\$121.094,25** (cento e vinte um mil, e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4.3. Em relação às negativas de pedido de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos municípios onde não exista 1 (um) único distribuidor centralizado, caso esta informação não conste nos sítios do órgão emissor, na internet, deverá ser informado o número de cartórios ou distribuidores no próprio corpo do(s) documento(s), ou anexado documento oficial que contenha essa informação.

4.1.4.4 A apresentação das demonstrações contábeis (em cópia autenticada ou cópia e original) deverá ocorrer conforme o tipo societário da interessada, de acordo com o seguinte:

a) sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima), por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.), por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006, por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

d) sociedade criada no exercício em curso, por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.1.4.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.5.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b”, supra, relativas ao ano anterior do último exercício social, terão validade até o último dia útil do mês de maio do ano corrente, nos termos do art. 5º da IN RFB nº. 1.420/2013, com a redação dada pela IN RFB nº. 1.594/2015.

4.1.4.6 A prova do atendimento aos índices especificados no inciso “I” e do Patrimônio Líquido mínimo indicado no inciso “II” da alínea “b”, supra, poderá ser feita pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que será confirmado por meio de consulta “on-line” quando da análise dos documentos.

4.1.4.6.1. Na hipótese retratada no subitem 4.1.4.6, a licitante estará dispensada da apresentação das demonstrações contábeis constantes do subitem 4.1.4.2.

4.1.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo IV**).

4.1.6. - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

4.1.6.1. A licitante que optar por utilizar os dados constantes do SICAF, deverá apresentar também declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento ou renovação da documentação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo V**.

4.1.7 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOSTISMO RELATIVO AO ARTIGO 3º e 7º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2015 do CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 229/2016.**

4.1.7.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que em atendimento ao disposto no artigo 3º e 7º, inciso II da Resolução Nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não tem como sócios, nem contratará durante a vigência da avença decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Modelo descrito no **Anexo VI**.

4.1.8. - **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

4.1.8.1. A licitante que usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com o modelo disposto no **Anexo VII** deste edital.

4.1.8.1.1 As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que **não apresentarem a declaração prevista no item acima**, poderão participar normalmente do certame, **porém em igualdade de condições com as demais empresas**;

4.1.8.1.2 A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

4.1.8.1.3 Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, as licitantes deverão incluir **no Envelope n.º. 01 a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior**, a fim de ratificar o atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.1.8.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015, mesmo estando cadastradas no SICAF e em situação regular, devem apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício anterior ou, na hipótese de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, os balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Tomada de Preços, a fim de subsidiar a verificação do atendimento às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.2 - As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, com documentação obrigatória e Habilitação Parcial válidas, estarão

dispensadas de apresentar no envelope de "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica (**item 4.1.1.1 a 4.1.1.4**); e
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (**subitens 4.1.2.1 a 4.1.2.6**).

4.3 - A comprovação do cadastro e a habilitação no SICAF, assim como a validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta *on-line* ao sistema, a ser realizada no início da sessão, extraindo-se relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes à sessão de abertura e, após, juntado aos demais documentos apresentados pela proponente.

4.3.1. - Ocorrendo à hipótese de os dados cadastrais do SICAF não possuírem informações atualizadas (dentro do prazo de validade dos documentos) sobre os comprovantes de Regularidade Fiscal arrolados no subitem 4.1.2 deste Edital, **a falta será considerada suprida se a licitante tiver incluído em seu envelope de documentação as certidões correspondentes.**

4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação antes da abertura da sessão.

4.6 - Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.7 - A CPL/TRT 19ª poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.7.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.

4.8. - Após ser proferida a decisão final da CPL/TRT 19ª, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo ou registro em ATA, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos, ou inutilizados após 10 (dez) dias úteis após a conclusão do certame.

4.9. - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.10 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

4.10.1 Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

4.10.2 Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02)

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame; Indicar conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos);

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, encargos sociais, BDI, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado, conforme Modelo de Proposta Comercial, conforme **Anexo VIII** do Edital;

c) Planilha Orçamentária Sintética. O proponente apresentará, na sua proposta, planilha de preços conforme **Anexo C** do Projeto Básico, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no **Anexo C do projeto básico** implicará na obrigatoriedade de ajustes, negado o ajuste pelo proponente a proposta será desclassificada.

d) Composições de preços unitários que comprovem, item a item, a formação dos preços constantes na planilha de preços apresentada, conforme **Anexo F do projeto básico**. Em hipótese nenhuma serão aceitas composições de preços unitários que manipulem qualitativamente as especificações apresentadas pelo TRT19, mesmo não sendo motivo de desclassificação;

e) Curva ABC de insumos e serviços;

f) Composição detalhada da taxa de BDI em forma de percentual, conforme o modelo constante do **Anexo D do projeto básico**;

g) Composição detalhada de encargos sociais, conforme modelo constante **Anexo E do projeto básico**;

h) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo, cento e cinquenta (150) dias corridos, a contar da data discriminada como início na Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP do Contratante;

i) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste certame.

j) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

k) Cronograma físico-financeiro de execução conforme modelo no **Anexo G**, deste Projeto Básico;

k.1) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, em 5 (cinco) etapas com previsão de 30 dias para a conclusão de cada etapa;

k.2) A distribuição dos serviços listados abaixo entre as etapas deverá possuir percentuais em relação ao seu total iguais aos percentuais dos demais serviços realizados para cada etapa.

- a) 01.02. Administração local (Todos os serviços deste subitem);
- b) 01.03. Consumos (Todos os serviços desse subitem);
- c) 01.05.02. 72887U - Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada;
- d) 01.05.03. 72897U - Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3;
- e) 03.01. 72887U - Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada

Procedimento:

- 1) Primeiramente, excluindo os serviços listados, deverá ser feita a distribuição apenas dos demais serviços nas etapas do cronograma físico-financeiro.

- 2) Em seguida, será obtido os percentuais previstos para esses serviços em relação ao valor total, descontados os serviços listados, para cada etapa.
- 3) Finalmente, os serviços listados serão distribuídos com os percentuais obtidos na etapa anterior e o cronograma estará concluído.

Exemplo: Se, excluindo os serviços listados, está prevista a realização de 20% dos demais serviços em relação ao total destes serviços em uma determinada etapa, os itens listados deverão possuir previsão também de 20% em relação ao seu total para esta etapa. O mesmo acontecerá para todas as demais etapas.

l) Todas as planilhas deste item deverão ser entregues também em arquivo digital no formato .XLS (EXCEL), em CD-R para fins de agilizar as análises pela Comissão e a Coordenação de Manutenção e Projetos - CMP do Tribunal.

m) Declaração de “Opção pela Desoneração da Folha de Pagamento”, caso mantenha a alíquota de 4,5 % de CPRB na composição dos tributos que compõe a taxa de BDI. (conforme modelo - Anexo IX do Edital)

5.2. Os percentuais referentes a riscos, lucro bruto, despesas financeiras e administração central, são de livre definição por parte da licitante.

5.3. Caso a licitante NÃO seja optante pela desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, deverá apresentar alíquota referente à **CPRB** igual a **0 %** (zero por cento) em sua planilha de detalhamento do BDI, e ainda, deverá prever em seus custos unitários de mão de obra a incidência dos respectivos encargos, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

5.4 Os percentuais referentes a ISS, PIS, COFINS e CPRB (caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento), somente serão admitidos em valor diverso do indicado por este Tribunal caso a licitante apresente justificativa para tal.

5.5. A proposta da licitante deverá seguir rigorosamente os quantitativos estimados por este Tribunal, não sendo aceitas as propostas com quantitativos a maior ou a menor do que os constantes na Planilha Orçamentária (Anexo C do Projeto Básico).

5.6. A Planilha Orçamentária fornecida por este Tribunal (Anexo C do Projeto Básico) inclui os encargos sociais sobre a mão de obra detalhados no Anexo E do Projeto Básico, que consideram a hipótese “COM DESONERAÇÃO” da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.546/2011, que autoriza as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta, implicando a inclusão de 4,5 % de CPRB na composição dos tributos que compõe a taxa de BDI.

5.7. No custo unitário de cada composição, deverão ser considerados: custos de materiais, custos de mão de obra, custos de encargos trabalhistas, encargos sociais, custos com locação/depreciação de equipamentos, custos com horas improdutivas de equipamentos, entre outros custos diretos envolvidos na produção de uma unidade da composição.

5.8. Na proposta da licitante, incluindo orçamento sintético detalhado (planilha) e cronograma físico-financeiro, somente serão aceitos valores em moeda nacional (Real), em algarismos arábicos, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

5.9. Em caso de divergência entre a planilha de orçamento impressa e o arquivo digital entregues pela licitante, prevalecerá o constante na planilha impressa.

5.10. Os gastos com impostos, taxas, lucro, despesas financeiras, administração central, riscos, diárias,

deslocamentos, alimentação, e quaisquer outros custos indiretos, não detalhados nas composições de custos, deverão ser incluídos na parcela de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**.

5.10.1. A licitante deverá apresentar, em sua proposta, o detalhamento do BDI, conforme consta no modelo para preenchimento. Não será admitido detalhamento com parcelas diversas das que constam no modelo, nem com fórmula diferente da apresentada no modelo.

5.10.1.1. Caso a licitante apresente detalhamento com parcelas diversas das que constam no modelo e/ou com fórmula diferente da apresentada no modelo, a proposta será corrigida, calculando-se o respectivo BDI com as parcelas e fórmula corretas.

5.11. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. A composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

5.11.1 Caso os percentuais referentes a tributos estejam alterados sem a respectiva justificativa para tal, a proposta será corrigida, calculando-se o BDI da proposta com o percentual correto.

5.12. Os custos e preços apresentados pela licitante serão de total responsabilidade da mesma, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.

5.13. Caso o preço total de cada item apresente inconsistência em relação ao quantitativo do item multiplicado pelo respectivo preço unitário, prevalecerá este último e a proposta será corrigida, calculando-se o valor total correto do item, que implicará em alteração no valor global da proposta.

5.14. A licitante somente poderá apresentar uma proposta (sem opções), sob pena de ser desclassificada.

5.15 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas acima, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

5.16 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.17 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria do terreno da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.18 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

5.19 Em nenhuma hipótese o conteúdo da **PROPOSTA DE PREÇOS** poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros e/ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Permanente de Licitação.

5.19.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.20 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** e com poderes para esse fim.

5.21 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.22 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, a CPL/TRT 19ª, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a CPL/TRT 19ª, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.4 - Ocorrendo à hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a CPL/TRT 19ª, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da CPL/TRT 19ª, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, podendo ser também divulgado na página do TRT 19ª Região na Internet: www.trt19.jus.br e/ou publicado no Diário Oficial da União.

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação utilizar-se-á de assessoramento técnico específico, por intermédio da **Coordenação e Manutenção e Projetos (CMP)**, a qual emitirá parecer que integrará o processo.

7.2. Após a análise das propostas, **serão desclassificadas**, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/1993, aquelas que:

a) apresentarem valor global superior ao estimado para a contratação;

b) apresentarem custos unitários (excluído o BDI) que ultrapassem em 10% (dez por cento) os constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal.

c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

c.2) valor orçado pela administração.

7.2.1 Caso a licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado pelo Tribunal ou preços unitários que ultrapassem o percentual definido na alínea 'b' deste item, ela poderá, após diligência, ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo **importará na desclassificação da proposta.**

7.3 Na formação do preço das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos na planilha orçamentária de referência (Anexo C), desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da proposta fiquem iguais ou abaixo aos valores de referência da administração pública

7.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.5 Não haverá desclassificação de licitante que apresente meras omissões ou falhas na documentação, as quais possam ser sanadas, **DE IMEDIATO, na própria sessão pública**, pela **Comissão Permanente de Licitação** ou pelo **representante legal, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado presente**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.

7.5.1 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal **presente à reunião de abertura do ENVELOPE N.º 02** e com poderes para esse fim.

7.6 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

7.7 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015:

7.7.1 A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas ofertadas por ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.7.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será convocado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.7.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

7.7.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.7.4 Caso sejam identificadas propostas **que contemplem valores idênticos** de licitantes ME/EPP que se encontrem no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.7.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

7.8 Em caso de empate, a classificação far-se-á mediante sorteio, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/1993.

7.8.1 O critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.8.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.8.1.2 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.9 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.9.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.9.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no DOU ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 - Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 - Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRT 19ª Região, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Presidente, que decidirá em igual prazo.

8.5 - As petições de recurso e de impugnação ao Edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6 - Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no TRT 19ª Região.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO

9.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos assim consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0571.15PE000238, PRes 137659, Natureza da Despesa: 44.90.51(Obras e Instalações).

9.2- A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.3- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.3.3 O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.

9.3.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9.5 Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo do art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

10.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

10.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.9 A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

10.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

11- DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO.

11.1 O prazo de vigência contratual será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, estando nele computado o prazo para início da obra e/ou serviço a partir da assinatura do contrato (30 dias), o prazo de execução dos serviços (150 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

11.1.1 O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no. 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

11.2 A CONTRATADA terá prazo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** para concluir a execução do objeto do presente contrato, **a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP** deste Regional. Exclui-se do prazo de execução: o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra e o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

12.0 DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS

12.1 A Contratada se responsabilizará por garantir a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Excetua-se os problemas causados por má utilização por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou causados por terceiros.

12.2 A Contratada providenciará os Termos de Garantia dos materiais fornecidos, de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico **(anexo I), nos itens 18 e 19, respectivamente.**

14.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 As cláusulas relativas ao acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas **no item 17** do Projeto

Básico (Anexo I).

15.0 DAS MEDIÇÕES

15.1 Os critérios de medições são os estabelecidos **no item 21 do** Projeto Básico (Anexo I).

16.0 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será realizado em 5 (**cinco**) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 9.1 do Projeto Básico (Anexo I).

16.2 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3 O **“atesto”** da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

16.3.1 O pagamento da **primeira parcela** do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da comunicação prévia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;
- f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;
- g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

16.4 Para **os demais pagamentos das etapas** da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma, na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

e) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

f) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem;

16.5 Em se tratando de **medição final**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO.

b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra;

16.6 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 16.2 do Projeto Básico (Anexo I), alíneas "a", "b", "c" e "d", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.7 Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal.

16.7.1 - As faturas e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. – Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região.

16.7.2 - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região.

16.7.3 - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

16.7.3.1 As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula

16.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9 O TRT realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.9.1 Constatada a **situação de irregularidade** da Contratada **junto ao SICAF**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível.**

16.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.9.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

16.10.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

16.10.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.11 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

16.12 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital e seus anexos.

16.13 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.0 DO REAJUSTE

17.1. O contrato poderá ser reajustado a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será $R = [(I1 - I0)/I0] * 100$, podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I₁ = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

18.0 DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

18.1 Os critérios dos acréscimos e supressões são os estabelecidos no **item 24 do** Projeto Básico (**Anexo I**).

19.0 DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS

19.1 Os critérios para recebimento do objeto são os estabelecidos no **item 16 do** Projeto Básico (**Anexo I**).

20.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Os critérios para subcontratação são os estabelecidos no **item 20 do** Projeto Básico (**Anexo I**).

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

21.2.1 Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

21.2.2 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

21.2.3 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.2.4 na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

21.3 Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

21.3.1. Caso haja inexecução parcial do objeto por atraso injustificado, e a CONTRATADA ultrapassar o prazo previsto para conclusão de cada etapa (30 dias) em períodos superiores aos apresentados no quadro a seguir:

Etapa	Acréscimo de período sem configurar multa por atraso injustificado
1	15 dias
2	15 dias
3	10 dias
4	5 dias
5	Não será permitido atraso

21.3.1.1 Os acréscimos de período para configuração de multa por atraso injustificado apresentados na tabela acima não são cumulativos.

21.3.1.2 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, em período superior ao estabelecido na tabela acima, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

21.3.1.3 Será aplicada multa em função dos dias de atraso injustificado para a conclusão de cada etapa conforme a fórmula abaixo:

$$M = VP \times (1 - PP/PR) \times 2,5\%$$

Onde:

M = Valor da multa;

VP = Valor total previsto da etapa;

PP = Prazo previsto para conclusão da etapa (PP = 30 dias);

PR = Prazo real de conclusão da etapa pelo contratado, em dias. Este prazo é contado a partir da data prevista para seu início no cronograma físico-financeiro e não a partir da conclusão da etapa anterior.

21.3.3. Além das multas previstas no item 21.3 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00

3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem a anuência da fiscalização; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
17	Manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

21.3.4 O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

21.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

21.4.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93.

21.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

21.5.1 A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

21.5.1.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.1.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.5.1.3 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e em legislação específica.

21.7 A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no contrato e em legislação específica.

21.8 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

21.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

21.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

22.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

23.1 Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

23.2 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

23.3 É facultada à CPL/TRT 19a, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

23.4 De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL/TRT 19ª Região e pelos licitantes presentes.

23.5 Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL/TRT 19ª Região.

23.6 Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

23.7 É facultado ao TRT-19ª Região ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

23.8 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

23.9 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial da União.

23.10 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da CPL/TRT 19ª Região, pelo e-mail: cpl@trt19.jus.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, Alagoas, ou para o fax (82) 2121.8181, em dias úteis, das 08h às 15:30h.

23.11 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Coordenadoria de Licitações TRT 19ª Região e divulgados também no sítio eletrônico do TRT-19ª Região, www.trt19.jus.br.

23.12 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

23.13 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

23.14 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.

23.15 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

23.16 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.17 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

23.18 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

23.19. A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

23.20 Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

23.21 As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

23.22 Foram adotados as composições e preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço a C.M.P. seguiu a seguinte ordem prioritária para composições e preços: ORSE, publicações PINI (TCPO) e finalmente composições próprias da C.M.P. e coleta direta de preços.

23.23 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II- Declaração de Visita (Facultativa);

ANEXO III- Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto(Resolução 114/2010-CNJ);

ANEXO IV- Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO V- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VI- Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ Nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016.

ANEXO VII- Declaração de enquadramento de ME E/OU EPP;

ANEXO VIII- Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IX - Declaração de “Opção pela Desoneração da Folha de Pagamento”, caso mantenha a alíquota de 4,5 % de CPRB na composição dos tributos que compõe a taxa de BDI;

ANEXO X- Fotografias(Estágio Atual da Obra);

ANEXO XI- Minuta de Contrato.

23.24 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRT-19a Região, no endereço alhures mencionado, no horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h nas sextas-feira, ou pelo telefone (82) 2121.8182, fax (82) 2121.8181, e-mail: cpl@trt19.jus.br.

23.25 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (Justiça Federal), para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Maceió, 26 de julho de 2018.

Neivaldo Tenório de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Luis Henrique Alves Salvador

Flávio de Souza Cunha Júnior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SEGUNDA ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS VARAS DO TRABALHO DE CORURIBE

1 – OBJETO

Contratação de empresa de construção civil para a conclusão da sede da **Vara do Trabalho de Coruribe**, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe – AL (coordenadas georreferenciadas Google Earth: - 10,121071, -36,162305), no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante neste projeto básico e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

Alinhada a meta quatro do planejamento estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, concluir a obra iniciada em contratação anterior e propiciando à Vara do Trabalho de Coruribe de instalações modernas atendendo aos parâmetros de segurança, conforto e acessibilidade em conformidade com o Código de Obras do Município de Coruripe, Normas Regulamentadoras do Trabalho, normas das concessionárias locais, parâmetros construtivos do CSJT e CNJ e demais leis e normas aplicadas.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A conclusão da obra da sede da Vara do Trabalho de Coruribe, compreenderá os seguintes serviços:

- 1) Administração da obra;
- 2) Serviços preliminares;
- 3) Movimento de terra;
- 4) Infraestrutura (reservatório inferior);

- 5) Supraestrutura;
- 6) Paredes e painéis;
- 7) Coberta;
- 8) Instalações hidrossanitárias;
- 9) Instalações contra incêndio e pânico;
- 10) Instalações elétricas;
- 11) Instalações de ar-condicionado;
- 12) Impermeabilizações;
- 13) Esquadrias;
- 14) Revestimentos de paredes e tetos;
- 15) Revestimentos de piso;
- 16) Paisagismo;
- 17) Pinturas;
- 18) Serviços complementares.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A obra, objeto da presente contratação, será realizada na forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

5 – VALOR ORÇADO

5.1 A obra para conclusão do empreendimento foi orçada em R\$ 1.210.942,57 (um milhão, duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme levantamentos de quantidade de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos técnicos constantes dos projetos e levantamentos realizados "in loco" seguindo as metodologias, índices e preços do SINAPI vigentes em novembro de 2017.

5.2 Metodologia, critérios e condições para obtenção do orçamento:

5.2.1 Quantificação de serviços obtida de projetos executivos existentes e levantamentos "in loco".

5.2.2 Utilização dos softwares: "Volare" (da PINI para orçamento); Excel (Microsoft, para orçamento, quantificação e elaboração do cronograma); AutoCad 2016 (Autodesk, para quantificação e projeto); SketchUp (Trimble, para quantificação e projeto).

5.2.3 Precisão do orçamento baseada na ordem decrescente da importância dos serviços e insumos a partir da curva ABC dos mesmos.

5.2.4 Composições de custo unitário dos serviços obtidas das seguintes fontes na seguinte ordem de prioridade:

- a) SINAPI (referência Maceió (AL) – novembro 2017);
- b) ORSE, SUCAB, EMOP ou de outro reconhecido órgão federal e/ou estadual;
- c) TCPO / Publicações da Editora Pini;

d) Composições elaboradas na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - TRT19 / outras fontes.

5.2.5 Custos dos insumos obtidos das seguintes fontes na seguinte ordem de prioridade:

- a) SINAPI- base Maceió (AL) – Nov. 2017;
- b) ORSE - Base Sergipe;
- c) TCPO / Publicações da Editora Pini base Pernambuco;
- d) Média ou mediana obtida de cotações de preços no mercado, sendo o critério definido a partir da análise de dispersão dos dados pelo coeficiente de variação.

5.2.6 Encargos sociais (base Maceió-AL) obtidos pela composição disponibilizada pelo SINAPI e adotados com a desoneração sobre a folha de pagamento, opção mais vantajosa para a Administração.

5.2.7 Composição do BDI referencial obtida com base no Acórdão do TCU nº 2.622/2013 e na legislação vigente.

5.3 Diante da sistemática vigente, em que a utilização do regime da desoneração da folha de pagamento é facultativa, foi providenciada a elaboração de dois orçamentos referenciais para preservar a economicidade desta contratação, um na atual condição desonerada (exclusão de qualquer parcela do INSS dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI, à alíquota de 4,5%) e outro na condição sem desoneração (aplicação da contribuição previdenciária sobre os encargos sociais e exclusão de qualquer parcela da CPRB do BDI de referência).

A opção com a desoneração da folha de pagamento foi adotada por ser a mais vantajosa para a Administração, conforme simulação apresentada abaixo.

REGIME	CUSTO DIRETO				BDI	TOTAL
	Material	Mão de Obra	Outros Insumos	Total		
Com desoneração	R\$ 543.357,47	R\$ 314.020,11	R\$ 84.694,58	R\$ 942.072,16	28,52%	R\$ 1.210.942,57
Sem desoneração	R\$ 543.357,47	R\$ 363.512,48	R\$ 84.694,58	R\$ 991.564,53	22,56%	R\$ 1.215.552,96

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAR

7.1 A licitação para esta contratação está fundamentada na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

7.2 Será adotada a modalidade **tomada de preços** tendo em vista que valor do objeto da contratação enquadra-se nos parâmetros estabelecidos pela alínea "c", do inciso I, do art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da sua assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto.

8.2 O prazo de vigência contratual será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, estando nele computado o prazo para início da obra e/ou serviço a partir da assinatura do contrato (30 dias), o prazo de execução dos serviços (150 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

9 – PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS INÍCIO DA OBRA E EXECUÇÃO

9.1 A Contratada terá prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP deste Regional.

9.1.1 Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de início da obra estipulada na ordem de serviço e o período compreendido entre a conclusão da obra e o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

9.2 Após a Assinatura do contrato, a Contratada terá os seguintes prazos a cumprir com a relação à documentação:

- a) Entrega das ART's do(s) profissional(is) responsável(is): dez (10) dias úteis;
- b) Entrega do alvará de construção: quinze (15) dias úteis;
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura: no primeiro dia de obra definido na ordem de serviço;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades: dez (10) dias úteis;
- e) Garantia Contratual: dez (10) dias úteis
- f) Apresentação do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

9.3 O início efetivo da obra fica condicionado as entregas definidas nos itens "a", "b" e "d".

10 – GARANTIA DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 A Contratada se responsabilizará por garantir a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Excetuam-se os problemas causados por má utilização por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou causados por terceiros.

10.2 A Contratada providenciará o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, de **no mínimo 5 (cinco) anos**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde

que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

11 – VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

11.1 Devido à obra se encontrar interrompida por um longo período e ser de fundamental importância o conhecimento das condições em que a mesma se encontra, **recomenda-se a visita técnica ao local** pelos interessados com objetivo maior de que não incorram em omissões que venham a colocar em risco a contratação. As visitas serão agendadas individualmente através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP.

11.2 Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

11.3 Será emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos a certidão de visita técnica para as empresas que a realizarem.

12 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

12.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

12.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

12.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

12.1.5.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.2.2 prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.2.5 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.5.1 A prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal deverá incluir todos os tributos Estaduais e Municipais, respectivamente.

12.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

12.3 Habilitação Técnica:

12.3.1 A licitante deverá apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

12.3.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (dos profissionais que fizeram e/ou fazem parte da empresa), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m)

que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço(s) relativo(s) a:

- execução de prédio público ou comercial com no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída. Não sendo permitida a soma de atestados para atingir esse quantitativo mínimo.

12.3.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do proponente de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

- execução de prédio público ou comercial com 200 m² (duzentos metros quadrados) de área mínima construída.

12.3.4 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; do contrato social do proponente em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.3.4.1 No caso de dois ou mais proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.3.5 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, acompanhada de cópia da Carteira profissional expedida pelo CREA e/ou CAU que comprove suas atribuições legais.

12.3.5.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do proponente.

12.3.6 Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto, conforme Resolução do CNJ nº. 114/2010.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1 **Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.4.2 Balanço Patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE), ambos do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, **que permitam comprovar:**

I - que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) são superiores a 1 (um), a serem calculados pelas seguintes fórmulas:

$$a) \text{ ILG} = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$b) \text{ SG} = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$c) \text{ ILC} = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

II - Patrimônio Líquido de, no mínimo, **R\$121.094,25** (cento e vinte um mil, e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.3. Em relação às negativas de pedido de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos municípios onde não exista 1 (um) único distribuidor centralizado, caso esta informação não conste nos sítios do órgão emissor, na internet, deverá ser informado o número de cartórios ou distribuidores no próprio corpo do(s) documento(s), ou anexado documento oficial que contenha essa informação.

12.4.4 A apresentação das demonstrações contábeis (em cópia autenticada ou cópia e original) deverá ocorrer conforme o tipo societário da interessada, de acordo com o seguinte:

a) sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima), por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.), por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006, por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

d) sociedade criada no exercício em curso, por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.5.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea "b", supra, relativas ao ano anterior do último exercício social, terão validade até o último dia útil do mês de maio do ano corrente, nos termos do art. 5º da IN RFB nº. 1.420/2013, com a redação dada pela IN RFB nº. 1.594/2015.

12.4.6 A prova do atendimento aos índices especificados no inciso "I" e do Patrimônio Líquido mínimo indicado no inciso "II" da alínea "b", supra, poderá ser feita pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que será confirmado por meio de consulta "on-line" quando da análise dos documentos.

12.4.6.1. Na hipótese retratada no subitem 12.4.6, a licitante estará dispensada da apresentação das demonstrações contábeis constantes do subitem 12.4.2.

12.5 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

12.1.5.1 DECLARAÇÃO, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

12.6 Documentação Complementar:

12.6.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

12.6.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, alterada pela Resolução nº. 229/2016.

13 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 A proposta deverá conter:

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por

ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame; Indicar conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos);

b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, encargos sociais, BDI, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado, conforme Modelo de Proposta Comercial;

c) Planilha Orçamentária Sintética. O proponente apresentará, na sua proposta, planilha de preços conforme **Anexo C** deste Projeto Básico, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens. A apresentação da planilha de preços em desconformidade com o disposto nesta alínea e no **Anexo C** implicará na obrigatoriedade de ajustes, negado o ajuste pelo proponente a proposta será desclassificada.

d) Composições de preços unitários que comprovem, item a item, a formação dos preços constantes na planilha de preços apresentada, conforme **Anexo F**. Em hipótese nenhuma serão aceitas composições de preços unitários que manipulem qualitativamente as especificações apresentadas pelo TRT19, mesmo não sendo motivo de desclassificação;

e) Curva ABC de insumos e serviços;

f) Composição detalhada da taxa de BDI em forma de percentual, conforme o modelo constante do **Anexo D**;

g) Composição detalhada de encargos sociais, conforme modelo constante **Anexo E**;

h) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo, cento e cinquenta (150) dias corridos, a contar da data discriminada como início na Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP do Contratante;

i) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste certame.

j) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

k) Cronograma físico-financeiro de execução conforme modelo no **Anexo G**, deste Projeto Básico;

k.1) Será elaborado na forma "Gráfico de Gantt" considerando-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, em 5 (cinco) etapas com previsão de 30 dias para a conclusão de cada etapa;

k.2) A distribuição dos serviços listados abaixo entre as etapas deverá possuir

percentuais em relação ao seu total iguais aos percentuais dos demais serviços realizados para cada etapa.

- f) 01.02. Administração local (Todos os serviços deste subitem);
- g) 01.03. Consumos (Todos os serviços desse subitem);
- h) 01.05.02. 72887U - Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada;
- i) 01.05.03. 72897U - Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3;
- j) 03.01. 72887U - Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada

Procedimento:

- 4) Primeiramente, excluindo os serviços listados, deverá ser feita a distribuição apenas dos demais serviços nas etapas do cronograma físico-financeiro.
- 5) Em seguida, será obtido os percentuais previstos para esses serviços em relação ao valor total, descontados os serviços listados, para cada etapa.
- 6) Finalmente, os serviços listados serão distribuídos com os percentuais obtidos na etapa anterior e o cronograma estará concluído.

Exemplo: Se, excluindo os serviços listados, está prevista a realização de 20% dos demais serviços em relação ao total destes serviços em uma determinada etapa, os itens listados deverão possuir previsão também de 20% em relação ao seu total para esta etapa. O mesmo acontecerá para todas as demais etapas.

l) Todas as planilhas deste item deverão ser entregues também em arquivo digital no formato .XLS (EXCEL), em CD-R para fins de agilizar as análises pela Comissão e a Coordenação de Manutenção e Projetos - CMP do Tribunal.

13.2. Os percentuais referentes a riscos, lucro bruto, despesas financeiras e administração central, são de livre definição por parte da licitante.

13.3. Caso a licitante NÃO seja optante pela desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, deverá apresentar alíquota referente à **CPRB** igual a **0 %** (zero por cento) em sua planilha de detalhamento do BDI, e ainda, deverá prever em seus custos unitários de mão de obra a incidência dos respectivos encargos, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

13.4 Os percentuais referentes a ISS, PIS, COFINS e CPRB (caso seja optante pela desoneração da folha de pagamento), somente serão admitidos em valor diverso do indicado por este Tribunal caso a licitante apresente justificativa para tal.

14 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAIS E UNITÁRIOS E JULGAMENTO DOS PREÇOS

14.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação utilizar-se-á de assessoramento técnico específico, por intermédio da **Coordenação e Manutenção e Projetos (CMP)**, a qual emitirá parecer que integrará o processo.

14.2. Após a análise das propostas, **serão desclassificadas**, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/1993, aquelas que:

- a) apresentarem valor global superior ao estimado para a contratação;
- b) apresentarem custos unitários (excluído o BDI) que ultrapassem em 10% (dez por cento) os constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal
- c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
 - c.2) valor orçado pela administração.

14.2.1 Caso a licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado pelo Tribunal ou preços unitários que ultrapassem o percentual definido na alínea 'b' deste item, ela poderá, após diligência, ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo **importará na desclassificação da proposta**.

14.3 Na formação do preço das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos na planilha orçamentária de referência (Anexo C), desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da proposta fiquem iguais ou abaixo aos valores de referência da administração pública.

14.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. **Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento** e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica , em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
 - a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

15.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.9. A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

15.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

16 – RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

16.1 Caberá à Contratada, quando forem concluídos as obras e/ou serviços contratados, apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

16.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2 A Contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- a)** Habite-se da Prefeitura do município em que a obra foi realizada;
- b)** Obtenção de todas as licenças e regularização dos serviços e obras concluídos, quando necessárias, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- d)** Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- e)** Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto do contrato.
- f)** Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.)

- g) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- h) CD-ROM contendo "as built" caso o projeto tenha sofrido alguma adaptação.
- i) Cópias impressas de todos os projetos "as built", assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em duas vias.
- j) Certificados de Garantias e Manuais de todos os equipamentos instalados na obra.
- k) Realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- l) Apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- m) Livro de ocorrências devidamente encerrado;
- n) Documentação Técnica do Sistema de Proteção contra Descargas atmosféricas (Atestado de medição e registro de valores medidos de resistência de aterramento).

17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal de Obra e/ou **Comissão de Fiscalização e de Recebimento** da obra, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993. A comissão de fiscalização tem composição multidisciplinar composta pelo fiscal de obra, fiscal administrativo, fiscal financeiro e de tributos e tantos outros quanto julgue necessária a contratante. O fiscal de obra ou fiscal técnico será o preposto da contratante no que diz respeito a matéria de engenharia/arquitetura. A nomeação de uma comissão de fiscalização carece de delegação de atividades distintas conforme área do conhecimento.

17.1.1. O fiscal de obras poderá ser assistido por técnicos diversos, servidores ou contratados formalmente relacionados, mesmo que apenas no livro de ordem.

17.1.2. É assegurado o acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que indicados e autorizados formalmente por este Regional, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

17.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

17.4 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até três dias úteis após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

17.5. São obrigações da Fiscalização (responsabilidade difusa diante da menção de uma comissão de licitação, há a necessidade de delegar as diferentes responsabilidades):

- a.** Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;
- b.** Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com o Contrato;
- c.** Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos no Contrato;
- d.** Disponibilizar a Contratada informações e documentação técnica, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas no Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- f.** Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela Contratada;
- g.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- h.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Contratada relativos a avaliações e medições dos serviços objeto do Contrato;
- i.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos

sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;

j. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto do Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

k. Determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto do Contrato;

l. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do Contrato e com os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

m. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos do Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

n. A comunicação entre Contratada e responsável pela fiscalização será realizada através de correspondência protocolizada, e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ordem;

o. O livro de Ordem, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: serviços realizados; liberação/conclusão de serviços; equipamentos disponíveis; condições climáticas; efetivo presente ao canteiro; dúvidas/modificações de projeto; autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra e qualquer outra anotação relevante à condução dos trabalhos.

17.6. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de

Fiscalização e de Recebimento serão encaminhadas pelo mesmo à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da Contratada quanto ao serviço a ser realizado.

18.2 Designar Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa), que representará a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

18.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da Contratada devidamente identificado.

18.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.5 Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

18.6 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro.

18.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.

18.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.9 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

19.1 Legislação, Normas e Regulamentos

19.1.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de

serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

19.1.2 Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

19.1.3 Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;

19.1.4 Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

19.1.5 Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

19.1.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

19.1.7 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

19.1.8 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

19.1.9 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

19.1.10 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

19.1.11 Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;

19.1.12 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

19.1.13 Obter, junto a Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza a Varas do Trabalho objeto deste certame, os alvarás de construção e ampliação, fazendo constar os acréscimos de áreas respectivos a cada uma das ampliações, bem como o Habite-se no final dos serviços.

19.2 Da Fidelidade dos Serviços e/ou Obra ao Projeto

19.2.1 A Contratada deverá executar os serviços e/ou obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no caderno de Especificações Técnicas;

19.2.2 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

19.2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

19.2.4 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");

19.2.5 A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de Especificações Técnicas;

19.2.6 A substituição de qualquer material ou equipamento especificado exigirá a rigorosa comprovação da equivalência qualitativa e quantitativa e aprovação do fiscal de obra.

19.3 Segurança e Saúde no Trabalho

19.3.1 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

19.3.2 A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

19.3.3 A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

19.3.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

19.3.5 Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

19.3.6 Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

19.3.7 Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;

19.3.8 A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;

19.3.9 Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

19.3.10 Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

19.3.11 Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº. 114/2010-CNJ.

19.4 Execução

19.4.1 A Contratada deverá:

a) manter representante responsável técnico pela obra com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis

técnicos pela execução da obra, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;

b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos nos anexos deste projeto.

c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

d) prover equipe de trabalho de administração local em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;

e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações adequadas ao cumprimento do contrato. O descumprimento implicará em glosas;

f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

g) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;

m) responder, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham

a ser solicitados pelo TRT da 19ª Região;

n) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

o) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

p) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;

q) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;

r) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

s) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

t) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;

u) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

v) sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

w) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

19.5 Responsabilidades e comprometimento sócio ambiental

19.5.1 O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) será realizado em estrita atenção à legislação ambiental.

19.5.2 A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;

19.5.3 A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada e da energia elétrica.

19.5.4 A Contratada deverá manter os espaços, materiais, equipamentos e demais instalações em condições adequadas para evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças e demais pragas, evitando principalmente o acúmulo de água parada e, conseqüentemente, a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

19.6 Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais

19.6.1 Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado **seguro contratual** em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato.

19.6.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

19.6.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

19.6.4 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

19.6.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

19.7 Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

19.7.1 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;

19.7.2 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

19.7.3 Apresentar ao final de cada etapa, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao período de duração da etapa;

19.7.4 Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

19.7.5 Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;

19.7.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

19.7.7 Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;

19.7.8 Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built".

19.7.8 Responsabilizar-se, às suas custas, pela emissão de alvará de construção e suas respectivas renovações, caso necessário, Habite-se e demais autorizações e licenças necessárias.

20 – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

20.1.1 Com exceção dos serviços incluídos no subitem 01.02. Administração Local, presente na planilha orçamentária (Anexo C), todos os demais serviços poderão ser subcontratados observando o valor máximo permitido.

20.2 A subcontratação dos serviços deverá ser comprovada mediante a seguinte documentação:

- a) contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, técnico-operacional e profissional.
- b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

20.3 A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada;

20.4 As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados.

21 – MEDIÇÕES

21.1 Para efeito de pagamento somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.

21.2 Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo contratante.

21.3 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pelo contratado, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos, fotografias e gráficos necessários à discriminação e determinação e comprovação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

21.4 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição respeitarão, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

21.5 Critérios de medição

21.5.1 As medições serão realizadas ao final de execução de cada etapa contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Entendendo-se por **Etapa** – cada uma das partes em que se divide o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais.

21.5.2 Não é o tempo transcorrido que habilitará a Contratada a medir, mas somente a conclusão efetiva de todos os serviços da etapa. A diferença do tempo de execução da etapa para trinta dias corridos indicará atraso ou adiantamento de

execução.

21.5.3 Os percentuais de serviços realizados haverão de ser comprovados por levantamentos com memória de cálculo e mapas de medição.

21.5.4 Não serão aceitos como percentuais realizados a mera existência de materiais no canteiro mas tão somente a execução efetiva dos serviços ou de suas frações.

21.5.5 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

21.5.6 A Contratada deverá solicitar à fiscalização que realize visita à obra para aferir a medição com antecedência mínima de três dias úteis. Caso aprovada a conclusão da etapa, o dia da visita à obra será considerado a data de sua conclusão.

21.5.6.1 No caso da visita da fiscalização ser realizada após o prazo de três dias úteis a contar da data de solicitação da Contratada e a conclusão da etapa ser aprovada pela fiscalização, o terceiro dia útil após a solicitação da Contratada será considerado como a data de sua conclusão.

21.5.7 A Contratante terá o prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

21.5.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.5.9 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

22 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Será realizado em 5 (cinco) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 9.1 deste Projeto Básico.

22.2 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade

com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

22.3 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

22.3.1 O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da comunicação prévia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;
- f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;
- g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

20.4 Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma, na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados:

endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;

c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;

d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

e) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

f) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem;

22.5 Em se tratando de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO;

b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra.

22.6 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 16.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.7 Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

22.7.1 As faturas e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. – Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região.

22.7.2 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região.

22.7.3 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

22.7.3.1 As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

22.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens

anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9 O TRT realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.9.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

22.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.9.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.10.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

22.10.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

22.11 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

22.12 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital e seus anexos.

22.13 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

22.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23 – FORMA DE REAJUSTE

23.1. O contrato poderá ser reajustado a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será $R = [(I1 - I0)/I0] \times 100$, podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I1 = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0 = Índice relativo ao mês da proposta.

23.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

24– ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 Poderá haver acréscimo ou supressões nos serviços contratados conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

24.2 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

24.2.1 No caso de alegação, por parte da CONTRATADA, de falhas ou omissões nas peças que compõe o projeto básico, a mesma deverá apresentar pedido de análise formal à Fiscalização, incluindo planilha das alterações orçamentárias, memória de cálculo detalhada, planta com marcações dos serviços acrescentados e/ou suprimidos e relatório fotográfico. Sendo desconsiderados os pedidos em desconformidade com as condições apresentadas.

24.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.4 Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

24.4.1 O preço de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente à taxa de BDI de referência e deverá ser considerada a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

24.5 Em caso de aditivos contratuais em que se alterem a quantidade de serviços existentes na planilha orçamentária de referência, serão adotados para esses serviços os preços unitários contratuais.

24.5.1 Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o novo preço de referência e o preço global contratado ocasionados pela alteração de quantidades dos serviços não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6 Em caso de aditivos contratuais em que se incluam serviços novos no contrato, que não constam da planilha orçamentária de referência, deverão ser seguidas as determinações a seguir.

24.6.1 O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificados no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

24.6.2 O preço de referência do novo serviço será obtido com base nos sistemas referenciais de custos, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

24.6.3 Conforme necessário, serão adotados para a inclusão de serviços novos no contrato os procedimentos descritos nos itens 24.6.3.1, 24.6.3.2 e 24.6.3.3.

24.6.3.1 Inclusão de serviços novos existentes no sistema referencial de custo Sinapi:

- 1) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi para a região, extraído do relatório de serviços da data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 2) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

24.6.3.2 Inclusão de serviços novos não existentes no sistema referencial de custo Sinapi, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- 1) A administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando ajustes pertinentes e, sempre que possível, substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pelo Sinapi.
- 2) Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração pelo índice de reajuste contratual, conforme as etapas 1) e 2) do item 24.6.3.3.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.

- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

24.6.3.3 Inclusão de serviços ou insumos novos obtidos através de pesquisa de mercado:

- 1) A administração realizará pesquisa de mercado do serviço / insumo em pelo menos três prestadoras de serviço / fornecedores, adotando o menor preço como parâmetro. Quando não for possível obter o mínimo de três cotações, a administração deverá apresentar justificativa.
- 2) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo deflacionado.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

25– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A inexecução parcial ou total do objeto **do** contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2 Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

25.2.1 Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

25.2.2 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

25.2.3 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.2.4 na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

25.3. Será aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

25.3.1. Caso haja Inexecução parcial do objeto por atraso injustificado, e a CONTRATADA ultrapassar o prazo previsto para conclusão de cada etapa (30 dias), em períodos superiores aos apresentados no quadro a seguir.

Etapa	Acréscimo de período sem configurar multa por atraso injustificado
1	15 dias
2	15 dias
3	10 dias
4	5 dias
5	Não será permitido atraso

25.3.1.1 Os acréscimos de período para configuração de multa por atraso injustificado apresentados na tabela acima não são cumulativos.

25.3.1.2 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, em período superior ao estabelecido na tabela acima, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

25.3.1.3 Será aplicada multa em função dos dias de atraso injustificado para a conclusão de cada etapa conforme a fórmula abaixo:

$$M = VP \times (1 - PP/PR) \times 2,5\%$$

Onde:

M = Valor da multa;

VP = Valor total previsto da etapa;

PP = Prazo previsto para conclusão da etapa (PP = 30 dias);

PR = Prazo real de conclusão da etapa pelo contratado, em dias. Este prazo é contado a partir da data prevista para seu início no cronograma físico-financeiro e não a partir da conclusão da etapa anterior.

25.3.3. Além das multas previstas no item 25.3 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem a anuência da fiscalização; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2

15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
17	Manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

25.3.4 O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

25.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

25.4.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93.

25.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

25.5.1 A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

25.5.1.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.1.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

25.5.1.3 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e em legislação específica.

25.7 A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução

total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no contrato e em legislação específica.

25.8 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

25.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

25.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

26 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1 Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

26.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93, combinado com as condições estabelecidas no item 24 deste Projeto Básico.

26.3. A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

26.4. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

26.5. As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

26.6 Foram adotados as composições e preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço a CMP seguiu a

seguinte ordem prioritária para composições e preços: ORSE, publicações PINI e finalmente composições próprias da CMP e coleta direta de preços.

Anexos elaborados pela CMP que fazem parte e integram este Projeto Básico:

Anexo A – Projetos;
Anexo B – Especificações Técnicas;
Anexo C – Planilha Orçamentária de Referência;
Anexo D – Composição do BDI de Referência;
Anexo E – Composição de Encargos Sociais;
Anexo F – Composição de Preços Unitários;
Anexo G – Cronograma Físico Financeiro;
Anexo H – Curva ABC de Serviços e Curva ABC de Insumos;

Relação dos itens com redação elaborada pela Coordenadoria de Licitações:

Item 7.2
Item 12. (12.1, 12.2, 12.4, 12.5 e 12.6);
Item 13. (13.2, 13.3 e 13.4);
Item 14. (completo – 14.1 a 14.4)
Item 15. (completo – 15.1 a 15.11);
Item 16. (16.1);
Item 19. (19.1 e 19.6);
Item 22. (completo – 22.1 a 22.14);
Item 23. (completo – 23.1 a 23.5);
Item 25. (completo – 25.1 a 25.9);
Item 26. (completo – 26.1 a 26.6).

Os demais itens tiveram a redação elaborada pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

Maceió 25 julho de 2018.

Hugo Rodrigues Silva

CREA 8204TP/AL
Assist. Chefe da C.M.P.

De acordo.

Paulo de Tarso Lemos Santana
CREA 15.525 D/PE
Coordenador da C.M.P.

Neivaldo Tenório de Lima
Coordenador de Licitações

ANEXO A

Projetos de Arquitetura e Complementares

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **no site do TRT19**

ANEXO B

Especificações Técnicas

 		Data: 21/05/2018
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO		
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) ORÇAMENTO : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL)		
Nota: Nos casos em que as Especificações Técnicas sejam omissas, deverão ser observadas as orientações das normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
01.01.	TAXAS E IMPOSTOS	
CMP.000059	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Conteúdo do Serviço:	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e legalmente habilitado através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL).	
Critério de Medição::	Unidade de ART com comprovação de emissão e pagamento.	
CMP.000060	TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	
Conteúdo do Serviço:	Taxa de religação que deverá ser paga a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) para reestabelecer o abastecimento de água da obra.	
Critério de Medição::	Unidade de taxa de ligação com comprovação de pagamento.	
CMP.000062	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
Conteúdo do Serviço:	Emissão de Alvará de Construção através da Prefeitura do município em que será realizada a obra.	
Critério de Medição::	Unidade de Alvará de Construção com comprovação de emissão e pagamento.	
CMP.000063	HABITE-SE	
Conteúdo do Serviço:	Emissão de Habite-Se através da Prefeitura do município em que será realizada a obra.	
Critério de Medição::	Unidade de Habite-se com comprovação de emissão e pagamento.	
01.02.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
93563U	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
Conteúdo do Serviço:	Almoxarife com encargos complementares conforme SINAPI.	
Critério de Medição::	Mês sobre mão de obra contratada.	
Procedimento	Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas, e controlam os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxa	
Executivo:		
93567U	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
Conteúdo do Serviço:	Engenheiro Civil de obra pleno (4 a 6 anos de experiência) com encargos complementares conforme SINAPI. Será admitido profissional com experiência superior.	
Critério de Medição::	Mês sobre mão de obra contratada.	
Procedimento	Elaborar, executar e dirigir projetos de construção civil relativos a edificações, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras menci	
Executivo:		
94295U	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
Conteúdo do Serviço:	Mestre de Obras com encargos complementares conforme SINAPI.	
Critério de Medição::	Mês sobre mão de obra contratada.	
Procedimento	Supervisionar equipe de trabalho da construção civil em canteiros de obras civis. Elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Orientar sobre especificaçã	
Executivo:		

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

ANEXO C

Planilha Orçamentária

 <p>TRT ALAGOAS Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região</p>	 <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO</p>	Data: 23/04/2018
--	---	------------------

ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) BDI = 28,52%
ORÇAMENTO : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 ENCARGOS SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:
LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL) Horista = 86,19%
Mensalista = 47,54%

Data Base: Novembro/2017

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM DOS INSUMOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.	01.	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
01.01.	01.01.	-	TAXAS E IMPOSTOS				
01.01.01.	CMP.000059	CREA/AL	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	UN	1,00	276,09	276,09
01.01.02.	CMP.000060	CASAL	TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	UN	1,00	68,17	68,17
01.01.03.	CMP.000062	PREFEITURA DE CORURUPE	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	UN	1,00	783,09	783,09
01.01.04.	CMP.000063	PREFEITURA DE CORURUPE	HABITE-SE	UN	1,00	1.106,94	1.106,94
01.02.	01.02.	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
01.02.01.	93563U	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	5,00	3.511,02	17.555,10
01.02.02.	93567U	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLÉNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	5,00	19.298,38	96.491,90
01.02.03.	94295U	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	5,00	6.001,06	30.005,30
01.02.04.	AD.88326U/SIN	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	10,00	3.514,50	35.145,00
01.02.05.	AD.88326U-1/SIN	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - EXPEDIENTE: FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	MÉS	5,00	1.635,19	8.175,95
01.03.	01.03.	-	CONSUMOS				
01.03.01.	01.03.01	-	CONSUMOS GERAIS DAS CONCESSIONÁRIAS				
01.03.01.01.	CMP.000047	ELETROBRAS/AL	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÉS	5,00	380,42	1.902,10
01.03.01.02.	CMP.000058	ESTIMATIVA	TELEFONE	MÉS	5,00	257,04	1.285,20
01.03.01.03.	CMP.000081	CASAL	CONSUMO DE ÁGUA	MÉS	5,00	686,55	3.432,75
01.03.02.	01.03.02	-	MATERIAIS DE CONSUMO				
01.03.02.01.	CMP.000084	ESTIMATIVA	MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ADMINISTRAÇÃO	MÉS	5,00	231,34	1.156,70
01.03.02.02.	CMP.000085	ESTIMATIVA	MATERIAL DE LIMPEZA / HIGIENE	MÉS	5,00	154,22	771,10
01.04.	01.04.	-	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				
01.04.01.	01.04.01	-	CANTEIRO DE OBRAS				
01.04.01.01.	02.101.000006.SER	SINAPI / TCPO	Portão para tapume em chapa de madeira compensada resinada #10 mm, 2 folhas, largura 3 m e altura 2 m (INS.SIN.)	UN	1,00	697,85	697,85
01.04.01.02.	74209/1U	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	416,71	1.041,78
01.04.01.03.	74220/1U	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	30,17	63,18	1.906,14
01.04.01.04.	85424U	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M2	115,26	22,51	2.594,50
01.04.01.05.	93214U	SINAPI	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	1,00	1.313,71	1.313,71
01.04.01.06.	93582U	SINAPI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	6,00	193,51	1.161,06
01.04.01.07.	93583U	SINAPI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FORMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	12,00	366,17	4.394,04

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

ANEXO D

Modelos de composição do BDI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Anexo 06 - Composição do BDI de Referência

COMPOSIÇÃO DO BDI DE REFERÊNCIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DA VT DE CORURIBE (2ª ETAPA)

BDI DE REFERÊNCIA C/ DESONERAÇÃO				
01	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	4,00	AC
02	TAXA DE SEGUROS	%	0,40	S
03	TAXA DE RISCOS	%	1,27	R
04	TAXA DE GARANTIAS	%	0,40	G
05	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	%	1,23	DF
06	TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO	%	7,40	L
07	COFINS (3,00%) + PIS (0,65%) + ISS (2,12%) + CPRB (4,5%)	%	10,27	I
<p>FÓRMULA ADOPTADA: $\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$</p> <p>BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) 28,52%</p>				
OBS1: Itens que poderão compor o BDI conforme o Acórdão 2622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União - de 25 de setembro de 2013.				
OBS2: ISS não incide nos materiais utilizados na obra estimados em 57,77% [ISS (5%) x (1- 57,68%) = 2,12%].				
CPRB: Lei 13.202/2015.				

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

ANEXO E

Modelo de composição do encargos sociais

SINAPI - Composição de Encargos Sociais					
ALAGOAS		VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,10%	Não incide	18,10%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,94%	8,33%	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,04%	Não incide	2,04%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,76%	6,67%	8,76%	6,67%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	46,39%	16,41%	46,39%	16,41%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,07%	3,86%	5,07%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,55%	3,47%	4,55%	3,47%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,61%	3,51%	4,61%	3,51%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,32%	0,43%	0,32%
C	Total	14,78%	11,25%	14,78%	11,25%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,79%	2,76%	17,07%	6,04%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,32%	0,45%	0,34%
D	Total	8,22%	3,08%	17,52%	6,38%
TOTAL(A+B+C+D)		86,19%	47,54%	115,49%	70,84%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

ANEXO F

Composição de preços unitários

 <p>TRT ALAGOAS Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região</p>	 <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO</p>	Data: 23/04/2018
--	---	------------------

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) **BDI = 28,52%**
ORÇAMENTO : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 **ENC. SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:**
LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL) **Horista = 86,19%**
Mensalista = 47,54%

Data Base : Novembro/2017

CÓDIGO - (ITEM)	DESCRIÇÃO	CLASSE	UNIDADE	COEFICIENTE	UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01. - (01.)	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
01.01. - (01.01.)	TAXAS E IMPOSTOS					
CMP.000059 - (01.01.01.)	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SER.CG	UN			
Materials						
CMP.TAX.00003	A.R.T. - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VERBA	R\$	1,000000000	214,82	214,82
Custo Materiais:						214,82
Custo - Mão de Obra:						0,00
Custo - Outros:						214,82
Encargos Sociais: 86,19%						0,00
BDI: 28,52%						61,27
PREÇO UNITÁRIO:						276,09
CMP.000060 - (01.01.02.)	TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	SER.CG	UN			
Materials						
CMP.TAX.00012	TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA (CASAL)	VERBA	UND	1,000000000	53,04	53,04
Custo Materiais:						53,04
Custo - Mão de Obra:						0,00
Custo - Outros:						53,04
Encargos Sociais: 86,19%						0,00
BDI: 28,52%						15,13
PREÇO UNITÁRIO:						68,17
CMP.000062 - (01.01.03.)	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	SER.CG	UN			
Materials						
CMP.TAX.00001	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	VERBA	UN	1,000000000	609,31	609,31
Custo Materiais:						609,31
Custo - Mão de Obra:						0,00
Custo - Outros:						609,31
Encargos Sociais: 86,19%						0,00
BDI: 28,52%						173,78
PREÇO UNITÁRIO:						783,09

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa)
ORÇAMENTO : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CS/JT) REV.03
LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL)

BDI = 28,52%
ENCARGOS SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:
Horista = 86,19%
Mensalista = 47,54%

Data Base: Novembro/2017

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM DOS INSUMOS	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		4ª ETAPA		5ª ETAPA	
								R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
01.	01.	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA														
01.01.	01.01.	-	TAXAS E IMPOSTOS														
01.01.01.	CMP.000059	CREA/AL	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA	LN	1,00	276,09	276,09	276,09	100,00								
01.01.02.	CMP.000060	CASAL	TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	LN	1,00	68,17	68,17	68,17	100,00								
01.01.03.	CMP.000062	PREFEITURA DE CORURIFE	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	LN	1,00	783,09	783,09	783,09	100,00								
01.01.04.	CMP.000063	PREFEITURA DE CORURIFE	HÁBITE-SE	LN	1,00	1.106,94	1.106,94								1.106,77	100,00	
01.02.	01.02.	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL														
01.02.01.	93563U	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,00	3.511,02	17.555,10	1.609,68	9,17	2.879,51	16,40	3.206,50	18,27	6.772,04	38,58	3.087,36	17,59
01.02.02.	93567U	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,00	19.298,38	96.491,90	8.847,66	9,17	15.827,28	16,40	17.624,60	18,27	37.222,64	38,58	16.969,71	17,59
01.02.03.	94295U	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,00	6.001,06	30.005,30	2.751,28	9,17	4.921,68	16,40	5.480,58	18,27	11.574,82	38,58	5.276,93	17,59
01.02.04.	AD.88326U/SIN	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10,00	3.514,50	35.145,00	3.222,56	9,17	5.764,73	16,40	6.419,37	18,27	13.557,51	38,58	6.180,84	17,59
01.02.05.	AD.88326U-1/SIN	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - EXPEDIENTE: FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	MES	5,00	1.635,19	8.175,95	749,68	9,17	1.341,08	16,40	1.493,37	18,27	3.153,95	38,58	1.437,88	17,59
01.03.	01.03.	-	CONSUMOS														
01.03.01.	01.03.01.	-	CONSUMOS GERAIS DAS CONCESSIONARIAS														
01.03.01.01.	CMP.000047	ELETRORR/AL	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	MES	5,00	380,42	1.902,10	174,41	9,17	312,00	16,40	347,43	18,27	733,75	38,58	334,52	17,59
01.03.01.02.	CMP.000058	ESTIMATIVA	TELEFONE	MES	5,00	257,04	1.285,20	117,84	9,17	210,81	16,40	234,75	18,27	495,78	38,58	226,02	17,59
01.03.01.03.	CMP.000081	CASAL	CONSUMO DE ÁGUA	MES	5,00	686,55	3.432,75	314,76	9,17	563,06	16,40	627,00	18,27	1.324,22	38,58	603,71	17,59
01.03.02.	01.03.02.	-	MATERIAIS DE CONSUMO														
01.03.02.01.	CMP.000084	ESTIMATIVA	MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ADMINISTRAÇÃO	MES	5,00	231,34	1.156,70	106,06	9,17	189,73	16,40	211,28	18,27	446,21	38,58	203,43	17,59
01.03.02.02.	CMP.000085	ESTIMATIVA	MATERIAL DE LIMPEZA / HIGIENE	MES	5,00	154,22	771,10	70,70	9,17	126,48	16,40	140,84	18,27	297,46	38,58	135,61	17,59

Modelo de Cronograma Físico Financeiro

ANEXO G

ANEXO H

Curva ABC de Insumos (Exceto Mão de Obra)

 <p>TRT ALAGOAS Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região</p>	 <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO</p>	Data: 23/04/2018
--	---	------------------

CURVA ABC DE INSUMOS (EXCETO MÃO DE OBRA)

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) BDI = 28,52%
ORÇAMENTO : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 ENCARGOS SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:
LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL) Horista = 86,19%
Mensalista = 47,54%

Data Base: Novembro/2017

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	
1	39520	TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 30 MM, REVESTIDA EM ACO ZINCADO "0,5" MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	M2	354,68	135,81	48.168,97	5,97	5,97
2	36196	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEP IPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	818,51	51,81	42.407,15	5,26	11,23
3	37370	ALIMENTACAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H	16.362,42	1,77	28.961,48	3,59	14,82
4	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	41.640,53	0,57	23.735,10	2,94	17,76
5	1018	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 50MM2 (1 CONDUTOR) TP SINTENAX PIRELLI OU EQUIV 75 A 500 E PN-16 DN 75 A 400	M	527,96	35,29	18.631,60	2,31	20,07
6	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	211,02	86,11	18.170,86	2,25	22,32
7	10137/ORSE	Cerâmica 61 x 61cm, piso porcelanato, merano branco, PEI 5, marca INCEPA OU SIMILAR	M2	356,78	46,74	16.675,79	2,07	24,39
8	CMP.COTAÇA O.00021	PLACA DE FORRO EM PVC MODULAR 62,5X125CM	M2	403,94	38,74	15.648,51	1,94	26,33
9	09261/ORSE	Perfil em alumínio tipo (I, T, U)	M	961,84	14,63	14.071,78	1,74	28,07
10	37371	TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H	16.372,00	0,78	12.770,16	1,58	29,65
11	1106	CAL HIDRATADA, DE 1A. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	KG	10.224,15	1,21	12.371,22	1,53	31,19
12	34363	JANELA ALUMINIO DE CORRER 1,20 X 1,50 M (AXL) COM 2 FOLHAS DE VIDRO INCLUSO GUARNICAO.	UN	12,82	918,62	11.777,76	1,46	32,65
13	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	2.734,34	4,19	11.456,89	1,42	34,07
14	4015	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	M2	207,70	54,79	11.380,11	1,41	35,48
15	536	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 20x25 CM2	M2	363,30	30,07	10.924,48	1,35	36,83
16	1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	6.122,89	1,65	10.102,77	1,25	38,08
17	03255/ORSE	Transformador trifásico 75 kva, at 13800v, bt 380/220 v	UN	1,00	9.795,94	9.795,94	1,21	39,30
18	38877	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	1.305,67	7,12	9.296,40	1,15	40,45
19	11707/ORSE	Gratit Nylolofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar	PÇ	11,83	751,84	8.893,12	1,10	41,55
20	14.015.000027. MAT	Cisterna para água de chuva em polietileno, 5.000 litros, com equipamentos	UN	1,00	8.611,35	8.611,36	1,07	42,62
21	40536	PERFIL "U" ENRUECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM	KG	1.334,55	5,89	7.860,50	0,97	43,60
22	37372	EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H	16.159,42	0,48	7.756,52	0,96	44,56
23	10841	GRANITO CINZA POLIDO PARA PISO E = 2 CM	M2	43,83	174,58	7.652,66	0,95	45,50
24	7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	328,30	23,12	7.590,35	0,94	46,45
25	1358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	180,23	41,82	7.537,39	0,93	47,38
26	36154	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEP IPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M2	119,83	60,98	7.307,28	0,91	48,29
27	39492	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UN	14,00	516,25	7.227,78	0,90	49,18
28	867	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	M	230,79	30,66	7.076,06	0,88	50,06

CLASSE "A"

Curva ABC de Insumos (Apenas Mão de Obra)

CURVA ABC DE INSUMOS (APENAS MÃO DE OBRA)

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) BDI = 28,52%
 ORÇAMENTO: Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 ENCARGOS SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:
 LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL) Horista = 86,19%
 Data Base : Novembro/2017 Mensalista = 47,54%

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)	
1	40813	(MENSALISTA)	MÊS	5,0455	19.019,26	95.961,70000	23,74	23,74	CLASSE "A"
2	6111	SERVENTE	H	5784,3365	10,46	60.504,16000	14,97	38,71	
3	40819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	5,0650	5.819,35	29.475,10000	7,29	46,01	
4	41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	2212,1068	13,29	29.398,90000	7,27	53,28	CLASSE "B"
5	4750	PEDREIRO	H	2364,0594	14,64	34.609,83000	8,56	61,84	
6	2436	ELETRICISTA	H	1784,6014	18,49	32.997,28000	8,16	70,01	
7	247	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	1476,0108	13,88	20.487,03000	5,07	75,08	CLASSE "C"
8	40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MÊS	5,0155	2.911,77	14.604,10000	3,61	78,69	
9	4783	PINTOR	H	1148,3286	14,64	16.811,53000	4,16	82,85	
10	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	1116,9945	14,64	16.352,80000	4,05	86,90	
11	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MÊS	3,0000	2.135,10	6.405,40000	1,58	88,48	
12	37623	ESTACIONARIA/MISTURADOR "COLETADO CAIXA"	H	482,0754	12,74	6.141,64000	1,52	90,00	
13	4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	H	457,5857	13,30	6.085,89000	1,51	91,51	
14	2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	288,5246	18,49	5.334,82000	1,32	92,83	
15	4759	CALÇATEIRO	H	238,9875	15,15	3.620,66000	0,90	93,72	
16	2357	DESENHISTA COPISTA	H	196,6511	17,94	3.527,92000	0,87	94,59	
17	378	ARMADOR	H	239,1899	14,64	3.501,74000	0,87	95,46	
18	246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	171,3314	13,88	2.378,08000	0,59	96,05	
19	34794	MECANICO DE REFRIGERACAO	H	131,2494	17,88	2.346,74000	0,58	96,63	
20	6117	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	170,8399	10,99	1.877,53000	0,46	97,09	
21	12873	IMPERMEABILIZADOR	H	117,8186	15,38	1.812,05000	0,45	97,54	
22	242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	150,5669	11,36	1.710,44000	0,42	97,97	
23	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	H	106,2924	14,43	1.533,80000	0,38	98,35	
24	25957	MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA	H	193,0217	7,83	1.511,36000	0,37	98,72	
25	20020	MOTORISTA DE BASCULANTE	H	91,2591	12,39	1.130,70000	0,28	99,00	
26	6160	SOLDADOR	H	38,0299	16,71	635,48000	0,16	99,16	
27	6110	SERRALHEIRO	H	45,7816	13,83	633,16000	0,16	99,31	
28	6114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	39,2966	10,99	431,87000	0,11	99,42	
29	10489	VIDRACEIRO	H	30,5012	12,61	384,62000	0,10	99,52	
30	12868	MARCENEIRO	H	24,2993	13,13	319,05000	0,08	99,59	
31	2437	MONTADOR ELETROMECANICO	H	12,5067	25,22	315,42000	0,08	99,67	
32	12869	TELHADISTA	H	24,2930	12,63	306,82000	0,08	99,75	
33	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	22,7726	12,27	279,42000	0,07	99,82	
34	25964	JARDINEIRO	H	24,4341	11,08	270,73000	0,07	99,88	
35	4755	MARMORISTA/GRANITEIRO	H	13,0116	13,78	179,30000	0,04	99,93	
36	02995/ORSE	Mão-obra para implantação de pára-raio 12kv	UN	2,9995	40,59	121,75000	0,03	99,96	
37	4254	OPERADOR DE GUINDASTE	H	4,6138	16,96	78,25000	0,02	99,98	
38	4253	OPERADOR DE GUINCHO	H	5,7156	7,35	42,01000	0,01	99,99	
39	4093	MOTORISTA DE CAMINHAO	H	2,3664	12,39	29,32000	0,01	100,00	
40	4096	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO MUNCK	H	1,2660	13,57	17,18000	0,00	100,00	
TOTAL GERAL:								404.165,58	

Obs.: Todos os valores desta planilha orçamentária já estão com a taxa de BDI (28,52%) e os encargos sociais com desoneração (Horista = 86,19% e Mensalista = 47,54%) inclusos.

Curva ABC de Serviços

	 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	Data: 23/04/2018
---	---	------------------

CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA : Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa) BDI = 28,52%
ORÇAMENTO: Construção da VT de Coruripe (2ª Etapa - Adequação aos pedidos do CSJT) REV.03 ENCARGOS SOCIAIS C/ DESONERAÇÃO:
LOCAL : Rodovia AL 101 Sul Km 98 - Coruripe (AL) Horista = 86,19%
Mensalista = 47,54%

Data Base: Novembro/2017

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	
1	93567U	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	5,00	19.298,38	96.491,90	7,97	7,97
2	92398U	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	816,15	66,95	54.641,24	4,51	12,48
3	AD.94216U/SIN	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) E = 30 MM, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA, COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, COM ATÉ 2 ÁGUAS. INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	309,47	165,44	51.198,72	4,23	16,71
4	AD.88326U/SIN	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	10,00	3.514,50	35.145,00	2,90	19,61
5	94295U	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	5,00	6.001,06	30.005,30	2,48	22,09
6	87792U	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	788,01	32,40	25.531,52	2,11	24,20
7	AD.87263U/SIN	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 61x61 CM, INCEPA, LINHA MERANO BRANCO OU EQUIVALENTE TÉCNICO, APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	294,94	79,80	23.536,21	1,94	26,14
8	AD.92741U/SIN	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES. FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	33,72	651,65	21.971,03	1,81	27,96
9	AD.09808/ORSE	Estrutura para fixação de forro pvc com perfis de alumínio	M2	384,58	55,77	21.448,03	1,77	29,73
10	CMP.000048	SUBESTAÇÃO AEREA 75KVA EM ESTRUTURAS (CE2.3-E1) PADRÃO ELETROBRÁS (INS.DIV.)	UN	1,00	21.020,50	21.020,50	1,74	31,46
11	92988U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	520,00	39,64	20.612,80	1,70	33,16
12	87273U	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33x45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	320,97	55,32	17.756,06	1,47	34,63
13	93563U	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	5,00	3.511,02	17.555,10	1,45	36,08
14	CMP.000105	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO MODULAR REMOVÍVEL, COR BRANCA, PLACA 1,25x0,625 M - EXCETO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	384,58	44,24	17.013,82	1,41	37,49
15	AD.83738U/SIN	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO APP), E=4 MM	M2	172,15	96,07	16.538,45	1,37	38,85
16	91926U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	5.000,00	3,26	16.300,00	1,35	40,20
17	AD.07138/ORSE	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6 (INS. DIV.)	M	1.600,00	9,92	15.872,00	1,31	41,51
18	72887U	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3xKM	11.762,40	1,25	14.703,00	1,21	42,72
19	87495U	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	205,64	69,16	14.222,06	1,17	43,90
20	00191/ORSE	Divisória em granito cinza andorinha polido, e=2cm, inclusive montagem com ferragens (INS. DIV.)	M2	40,27	335,32	13.504,68	1,12	45,01
21	10812/ORSE	Gradil Nylofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar, inclusive postes (seção 60x40mm e h=2,60m) e acessórios (INS. DIV.)	M2	60,04	220,23	13.222,61	1,09	46,10
22	94570U/CAD.TÉ.C.	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVO CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	23,10	534,82	12.354,34	1,02	47,12
23	AD.09692/ORSE	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA SEMI-OCIA, 0,60 X 1,60 M, REVESTIDA COM LAMINADO TEXTURIZADO BRANCO, INCLUSIVE FERRAGENS (LIVRE/OCUPADO), BATENTE E DOBRADIÇAS, PARA USO EM DIVISÓRIAS DE GRANITO (INS. DIV.)	UN	13,00	943,52	12.265,76	1,01	48,14
24	88423U	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	673,17	17,97	12.096,86	1,00	49,14
25	87529U	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	359,85	32,11	11.554,78	0,95	50,09

CLASSE "A"

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD na home page do TRT

PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO II

Declaração de Visita (Facultativa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro que eu, _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____ compareci a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e efetuei a visita técnica a que se refere o objeto da Tomada de Preços acima mencionada.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto:

Servidor do CMP

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO III

Declaração de conhecimento das condições para a execução completa do objeto (Resolução 114/2010-CNJ)

Declaramos que conhecemos todas as condições locais e necessárias para a execução completa dos serviços, bem como identificamos todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir sua execução, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO IV

Declaração de que não emprega menor conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO V

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005,
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Comissão Permanente de Licitações
Processo Nº. 4143/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na _____, representada por _____, cargo _____, portador(a) do documento de identificação _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à _____, declara sob as penas da lei:

1. Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
2. Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
 - a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.
3. E, ainda estar ciente de que:
 - nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

Nome do(a) responsável legal
Cargo e/ou função

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SÓ NO CASO DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maceió, _____ de _____ de 2018.

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

**PROCESSO Nº. 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO VIII

Modelo de Proposta Comercial

01 – Nome da Empresa:		
02 – CNPJ/MF nº:		03 – Inscrição Estadual nº:
04 – Endereço:		
05 – Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 – Condições de pagamento: conforme Edital		
09 – (O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____))		
10 – Validade da proposta: (...) dias Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).		11 – Prazo para entrega: conforme Edital e minuta do contrato
12 – Prazo de garantia: Conforme edital e minuta do contrato		
13 – Conta corrente nº:	14 – Nome e número do banco	15 – Nome e número da Agência
<p>Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos desta TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos. Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos neste Edital e seus anexos, para perfeita compreensão e avaliação da proposta.</p>		

(Localidade/UF), (...) de (...)de 2018

Assinatura do Representante Legal da
Empresa

**Carimbo padronizado
do CNPJ**

Observações:

I. A licitante deverá cotar todos os seus custos unitários, devendo apresentar uma planilha de formação de preços(planilha orçamentária), conforme modelo do **Anexo C do Projeto Básico**, adotando inclusive as mesmas unidades, quantidades, moeda e sistematização de itens e subitens.

II. A licitante deverá apresentar o custo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens, não devendo constar nesta planilha despesas relativas à Administração local e Manutenção específica do canteiro de obras (mobilização e desmobilização) e despesas diretas do serviço de engenharia, por já se encontrarem discriminadas no Orçamento Detalhado da Obra (Administração). Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - Caso a licitante NÃO seja optante pela desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, deverá apresentar alíquota referente à **CPRB** igual a **0 %** (zero por cento) em sua planilha de detalhamento do BDI, e ainda, deverá prever em seus custos unitários de mão de obra a incidência dos respectivos encargos, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

**PROCESSO Nº 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
(Art. 9º, § 6º da IN RFB nº. 1436/2013)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
o _____ nº _____, domiciliada
em _____

_____, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Maceió, _____ de _____ de 2018.

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4.143/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO X

Fotografias(Estágio Atual da Obra)

VIDE CD ROM / ARQUIVO PARA DOWNLOAD **na home page do TRT**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

Processo n. 4.143/2018
Tomada de Preços n. 01/2018

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. ____/2018
(Proad TRT 19ª n. 4.143/2018)

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORURIBE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu _____, portador da cédula de identidade n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, portador da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 4.143/2018, realizado sob a modalidade Tomada de Preços n. 01/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa de construção civil para a conclusão da sede da Vara do Trabalho de Coruripe, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe – AL (coordenadas georreferenciadas Google Earth: -10,121071, -36,162305), com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante neste projeto básico e seus anexos.

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A conclusão da obra da sede da Vara do Trabalho de Coruripe, compreenderá os seguintes serviços:

- 19) Administração da obra;
- 20) Serviços preliminares;
- 21) Movimento de terra;
- 22) Infraestrutura (reservatório inferior);
- 23) Supraestrutura;
- 24) Paredes e painéis;
- 25) Coberta;
- 26) Instalações hidrossanitárias;
- 27) Instalações contra incêndio e pânico;
- 28) Instalações elétricas;
- 29) Instalações de ar-condicionado;
- 30) Impermeabilizações;
- 31) Esquadrias;
- 32) Revestimentos de paredes e tetos;
- 33) Revestimentos de piso;
- 34) Paisagismo;
- 35) Pinturas;
- 36) Serviços complementares.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência compreenderá o período entre a data da sua assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único – O prazo de vigência contratual será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, estando nele computado o prazo para início da obra e/ou serviço a partir da assinatura do contrato (30 dias), o prazo de execução dos serviços (150 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, ÍNICIO DA OBRA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada terá prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP deste

Regional.

Parágrafo Único – Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura deste contrato e a data de início da obra estipulada na ordem de serviço e o período compreendido entre a conclusão da obra e o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Após a Assinatura deste contrato, a Contratada terá os seguintes prazos a cumprir com a relação à documentação:

- a) Entrega das ART's do(s) profissional(is) responsável(is): dez (10) dias úteis;
- g) Entrega do alvará de construção: quinze (15) dias úteis;
- h) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura: no primeiro dia de obra definido na ordem de serviço;
- i) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades: dez (10) dias úteis;
- j) Garantia Contratual: dez (10) dias úteis
- k) Apresentação do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

Parágrafo Único – O início efetivo da obra fica condicionado as entregas definidas nos itens “a”, “b” e “d” acima.

DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada se responsabilizará por garantir a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Excetuam-se os problemas causados por má utilização por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou causados por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada providenciará o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a contratada prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária; ou
- III. seguro garantia.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica da Caixa Econômica Federal, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Segundo – No caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção, e estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura deste contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Segundo – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – A garantia apresentada pela Contratada somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à Contratada, quando forem concluídos as obras e/ou serviços contratados, apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Segundo - A Contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- o) Habite-se da Prefeitura do município em que a obra foi realizada;
- p) Obtenção de todas as licenças e regularização dos serviços e obras concluídos, quando necessárias, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos;
- q) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- r) Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- s) Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato.
- t) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.)
- u) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- v) CD-ROM contendo “as built” caso o projeto tenha sofrido alguma adaptação.
- w) Cópias impressas de todos os projetos “as built”, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em duas vias.
- x) Certificados de Garantias e Manuais de todos os equipamentos instalados na obra.
- y) Realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- z) Apresentação do "Manual do usuário" contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- aa) Livro de ocorrências devidamente encerrado;

bb) Documentação Técnica do Sistema de Proteção contra Descargas atmosféricas (Atestado de medição e registro de valores medidos de resistência de aterramento).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal de Obra e/ou Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993. A comissão de fiscalização tem composição multidisciplinar composta pelo fiscal de obra, fiscal administrativo, fiscal financeiro e de tributos e tantos outros quanto julgue necessária a contratante. O fiscal de obra ou fiscal técnico será o preposto da contratante no que diz respeito a matéria de engenharia/arquitetura. A nomeação de uma comissão de fiscalização carece de delegação de atividades distintas conforme área do conhecimento.

Parágrafo Primeiro - O fiscal de obras poderá ser assistido por técnicos diversos, servidores ou contratados formalmente relacionados, mesmo que apenas no livro de ordem.

Parágrafo Segundo - É assegurado o acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que indicados e autorizados formalmente por este Regional, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da Contratante, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até três dias úteis após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da Fiscalização (responsabilidade difusa diante da menção de uma comissão de licitação, há a necessidade de delegar as diferentes responsabilidades):

p. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;

q. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

- r.** Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- s.** Disponibilizar a Contratada informações e documentação técnica, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- t.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- u.** Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela Contratada;
- v.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- w.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Contratada relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- x.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;
- y.** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- z.** Determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;
- aa.** Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- bb.** Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- cc.** A comunicação entre Contratada e responsável pela fiscalização será realizada através de correspondência protocolizada, e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ordem;
- dd.** O livro de Ordem, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: serviços realizados; liberação/conclusão de serviços; equipamentos disponíveis; condições climáticas; efetivo presente ao canteiro; dúvidas/modificações de projeto; autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos,

ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra e qualquer outra anotação relevante à condução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização e de Recebimento serão encaminhadas pelo mesmo à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações do Contratante:

- I. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da Contratada quanto ao serviço a ser realizado.
- II. Designar Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa), que representará a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da Contratada devidamente identificado.
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos.
- VI. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IX. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

I - Legislação, Normas e Regulamentos:

- A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
- Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

- Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- Obter, junto a Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza a Varas do Trabalho objeto deste certame, os alvarás de construção e ampliação, fazendo constar os acréscimos de áreas respectivos a cada uma das ampliações, bem como o Habite-se no final dos serviços.

II - Da Fidelidade dos Serviços e/ou Obra ao Projeto

- a) A Contratada deverá executar os serviços e/ou obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no caderno de Especificações Técnicas;
- b) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- c) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- d) Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");
- e) A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de Especificações Técnicas;
- f) A substituição de qualquer material ou equipamento especificado exigirá a rigorosa comprovação da equivalência qualitativa e quantitativa e aprovação do fiscal de obra.

III - Segurança e Saúde no Trabalho

- a) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- b) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

- c) A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- d) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- e) Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- f) Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- g) Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;
- h) A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;
- i) Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- j) Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- k) Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº. 114/2010-CNJ.

IV - Execução - A Contratada deverá:

- a) manter representante responsável técnico pela obra com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;
- b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e

características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos nos anexos deste projeto.

- c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- d) prover equipe de trabalho de administração local em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações adequados ao cumprimento do contrato. O descumprimento implicará em glosas;
- f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- g) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;
- m) responder, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT da 19ª Região;
- n) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- o) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

- p) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;
- q) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;
- r) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- s) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- t) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;
- u) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- v) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- w) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

V - Responsabilidades e comprometimento sócio ambiental

- a) O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) será realizado em estrita atenção à legislação ambiental.
- b) A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;
- c) A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada e da energia elétrica.
- d) A Contratada deverá manter os espaços, materiais, equipamentos e demais instalações em condições adequadas para evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças e demais pragas, evitando principalmente o acúmulo de água parada e, conseqüentemente, a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

VI - Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais

- a) Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- c) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- d) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- e) A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

VI - Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;
- b) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- c) Apresentar ao final de cada etapa, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao período de duração da etapa;

- d) Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- e) Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;
- f) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- g) Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;
- h) Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built".
- i) Responsabilizar-se, às suas custas, pela emissão de alvará de construção e suas respectivas renovações, caso necessário, Habite-se e demais autorizações e licenças necessárias.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos serviços incluídos no subitem 01.02. Administração Local, presente na planilha orçamentária (Anexo C do Projeto Básico), todos os demais serviços poderão ser subcontratados observando o valor máximo permitido.

Parágrafo Segundo - A subcontratação dos serviços deverá ser comprovada mediante a seguinte documentação:

- c) contrato firmado entre a contratada e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, técnico-operacional e profissional.
- d) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Parágrafo Terceiro - A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada;

Parágrafo Quarto - As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para efeito de pagamento somente serão

considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos, fotografias e gráficos necessários à discriminação e determinação e comprovação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro - A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição respeitarão, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As medições serão realizadas ao final de execução de cada etapa contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Entendendo-se por Etapa, cada uma das partes em que se divide o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais.

Parágrafo Primeiro - Não é o tempo transcorrido que habilitará a Contratada a medir, mas somente a conclusão efetiva de todos os serviços da etapa. A diferença do tempo de execução da etapa para trinta dias corridos indicará atraso ou adiantamento de execução.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de serviços realizados haverão de ser comprovados por levantamentos com memória de cálculo e mapas de medição.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos como percentuais realizados a mera existência de materiais no canteiro mas tão somente a execução efetiva dos serviços ou de suas frações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada deverá solicitar à fiscalização que realize visita à obra para aferir a medição com antecedência mínima de três dias úteis. Caso aprovada a conclusão da etapa, o dia da visita à obra será considerado a data de sua conclusão.

Parágrafo Único - No caso da visita da fiscalização ser realizada após o prazo de três dias úteis a contar da data de solicitação da Contratada e a conclusão da etapa ser aprovada pela fiscalização, o terceiro dia útil após a solicitação da Contratada será considerado como a data de sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Contratante terá o prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar,

no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O valor global desse contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - O pagamento será realizado em 5 (cinco) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 9.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Primeiro - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

Parágrafo Segundo - O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas)

vias;

d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;

e) Cópia da comunicação prévia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;

f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;

g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma, na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;

b) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;

c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;

d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

e) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

f) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem;

Parágrafo Quarto - Em se tratando de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO;

b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo segundo da Cláusula Décima, alíneas "a", "b", "c" e "d", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo - As faturas e demais documentos deverão ser entregues no

Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. – Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região.

Parágrafo Oitavo - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

Parágrafo Único - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos parágrafos das cláusulas anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O TRT realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Segundo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Terceiro - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante

pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser reajustado a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será $R = [(I1 - I0)/I0] \times 100$, podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I₁ = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Poderá haver acréscimo ou supressões nos serviços contratados conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - No caso de alegação, por parte da CONTRATADA, de falhas ou omissões nas peças que compõe o projeto básico, a mesma deverá apresentar pedido de análise formal à Fiscalização, incluindo planilha das alterações orçamentárias, memória de cálculo detalhada, planta com marcações dos serviços acrescentados e/ou suprimidos e relatório fotográfico. Sendo desconsiderados os pedidos em desconformidade com as condições apresentadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O preço de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente à taxa de BDI de referência e deverá ser considerada a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Em caso de aditivos contratuais em que se alterem a quantidade de serviços existentes na planilha orçamentária de referência, serão adotados para esses serviços os preços unitários contratuais.

Parágrafo Único - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o novo preço de referência e o preço global contratado ocasionados pela alteração de quantidades dos serviços não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de aditivos contratuais em que se incluam serviços novos no contrato, que não constaram da planilha orçamentária de referência, deverão ser seguidas as determinações a seguir:

I - O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificados no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

II - O preço de referência do novo serviço será obtido com base nos sistemas referenciais de custos, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

III - Conforme necessário, serão adotados para a inclusão de serviços novos no contrato os procedimentos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo.

a) Inclusão de serviços novos existentes no sistema referencial de custo Sinapi:

- 5) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi para a região, extraído do relatório de serviços da data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 6) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
- 7) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi.
- 8) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

b) Inclusão de serviços novos não existentes no sistema referencial de custo Sinapi, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- 5) A administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando ajustes pertinentes e, sempre que possível, substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pelo Sinapi.
- 6) Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado,

será deflacionada até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração pelo índice de reajuste contratual, conforme as etapas 1) e 2) do item 24.6.3.3.

- 7) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
- 8) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

c) Inclusão de serviços ou insumos novos obtidos através de pesquisa de mercado:

- 5) A administração realizará pesquisa de mercado do serviço / insumo em pelo menos três prestadoras de serviço / fornecedores, adotando o menor preço como parâmetro. Quando não for possível obter o mínimo de três cotações, a administração deverá apresentar justificativa.
- 6) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 7) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo deflacionado.
- 8) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

II - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

III - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

IV - na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

Parágrafo Segundo - Será aplicada a sanção de multa caso haja inexecução parcial do objeto por atraso injustificado, e a CONTRATADA ultrapassar o prazo previsto para conclusão de cada etapa (30 dias) em períodos superiores aos apresentados no quadro a seguir.

Etapa	Acréscimo de período sem configurar multa por atraso injustificado
1	15 dias
2	15 dias
3	10 dias
4	5 dias
5	Não será permitido atraso

Parágrafo Terceiro - Os acréscimos de período para configuração de multa por atraso injustificado apresentados na tabela acima não são cumulativos.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, em período superior ao estabelecido na tabela acima, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Será aplicada multa em função dos dias de atraso injustificado para a conclusão de cada etapa conforme a fórmula abaixo:

$$M = VP \times (1 - PP/PR) \times 2,5\%$$

Onde:

M = Valor da multa;

VP = Valor total previsto da etapa;

PP = Prazo previsto para conclusão da etapa (PP = 30 dias);

PR = Prazo real de conclusão da etapa pelo contratado, em dias. Este prazo é contado a partir da data prevista para seu início no cronograma físico-financeiro e não a partir da conclusão da etapa anterior.

Parágrafo Sexto - Além da multa prevista no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem a anuência da fiscalização; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

17	Manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Sétimo - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93.

Parágrafo Nono - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

Parágrafo Único - A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Segundo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor

devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DAS SANCOES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão à conta dos recursos assim consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0571.15PE000238, PTRes 137659, Natureza da Despesa: 44.90.51(Obras e Instalações) e Nota de Empenho n. _____/2018, de _____.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93, combinado com as condições estabelecidas no item 24 deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Foram adotados as composições e

preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço a CMP seguiu a seguinte ordem prioritária para composições e preços: ORSE, publicações PINI e finalmente composições próprias da CMP e coleta direta de preços.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

Maceió, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO